



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO MENSAL (POR MEIO AUDIOVISUAL, EM TEMPO REAL, ATRAVÉS DA FANPAGE OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ADAMANTINA, NO FACEBOOK) DE TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIOS E SOLENES REALIZADAS NO ÂMBITO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**, Estado de São Paulo, sito à Rua Osvaldo Cruz, n.º. 262, 1º andar, CNPJ. n.º 48.801.179/0001-02, neste ato representada pelo Presidente Sr. Eder do Nascimento Ruete, RG. n.º 32.699.859-7, CPF. n.º 318.527.078-95, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **LUIZ ROBERTO ANDRADE & CIA LTDA**, sito à Avenida Rio Branco n.º. 210 – Centro - na Cidade de Adamantina-SP, CNPJ. n.º. 01.574.311/0001-27, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Luiz Roberto Andrade, RG. n.º. 6.047.756-SSP/SP e CPF n.º. 847.187.148-34, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços de transmissão mensal (por meio audiovisual, em tempo real, através da fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina, no Facebook) de todas as sessões ordinárias, extraordinários e solenes realizadas no âmbito do plenário da Câmara Municipal, a fim de dar cumprimento à Resolução n.º. 01, de 03 de dezembro de 2018, firmado com amparo do Convite n.º 02/2019, ao qual se subordinam às partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - A contratada prestará seus serviços na sede da contratante e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA 2 - Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATADA se obriga a captação simultânea de imagens e áudio das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Adamantina, com edição ao vivo para inserção de informações com gerador de caracteres, e transmissão em tempo real pela fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina, no Facebook, sendo que, para o cumprimento do presente objeto, o contratado deverá:

PARÁGRAFO 1º - Realizar a captação de imagens com meios materiais e humanos próprios, disponibilizando, no mínimo, duas filmadoras handycams ou profissionais, Full HD, para a realização de enquadramentos, zoom e outros recursos de imagens, sobretudo na transição entre as exposições dos oradores.

PARÁGRAFO 2º - Realizar a edição em tempo real das transmissões, por meio de geradores de caracteres, para identificação, em vídeo, com informações da sessão plenária em transmissão, dos oradores, dos momentos das sessões e dos temas percorridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

PARÁGRAFO 3º - Realizar a captação de áudio a partir do rack de sonorização, instalado no plenário, empregando meios próprios para conexão de saída de áudio do mesmo aos equipamentos de transmissão.

PARÁGRAFO 4º - Realizar a transmissão audiovisual, em tempo real, por meio da fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina, no Facebook, o qual será inscrito e habilitado com as devidas permissões.

CLÁUSULA 3 - O CONTRATANTE deverá fornecer sinal de internet compatível com o serviço de transmissão ao vivo de vídeos na fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina na rede social denominada Facebook, além de dar acesso ao CONTRATADO à fanpage oficial do Poder Legislativo de Adamantina, cujo representante legal será o único detentor da respectiva permissão, na condição de “Editor” e ser atribuído ao mesmo o caminho Configurações/Funções Administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O “Editor” irá executar apenas, e exclusivamente, a atribuição de realizar as transmissões oficiais do Poder Legislativo de Adamantina, e publicá-la ao final, sendo vedadas todas as demais possibilidades de interação, reservando-se ao sigilo sobre comunicações internas que por ventura possam ocorrer no ambiente da fanpage.

CLÁUSULA 4 - A contratante remunerará mensalmente e contratada, pelos serviços aludidos na cláusula 2, à importância de R\$ 1.380,00 (Mil trezentos e oitenta reais), sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 10 (dez) dias após a prestação mensal dos serviços, ficando a contratada obrigada a apresentar a devida Nota Fiscal dos serviços prestados.

PARÁGRAFO 1º – O valor a ser pago mensalmente independe do número de sessões mensais a serem realizadas, contudo, o pagamento mensal apenas será devido caso seja realizada dentro do respectivo mês, no mínimo, uma sessão, seja ela ordinária, extraordinária ou solene, assim, no caso de não ocorrer nenhuma sessão dentro de um determinado mês, nesse mês específico não será devido qualquer pagamento em favor da contratada.

PARÁGRAFO 2º - Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA 5 - O preço fixado na cláusula anterior serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, portanto, haver reajuste caso ocorra a prorrogação contratual por um novo período e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, oportunidade em que o reajuste deverá ocorrer (anualmente) com base na Legislação Federal, utilizando como referência índice do IGPM-FGV acumulado no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

CLÁUSULA 6 - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, havendo possibilidade de se prorrogar por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, sendo seus valores corrigidos anualmente conforme índice do IGPM-FGV.

CLÁUSULA 7 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA 8 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:- Órgão: PODER LEGISLATIVO - Unidade Orçamentária: Câmara Municipal - Ficha: 09 - 01.031.0001.2002 – 3.3.90.39 – Publicações e Divulgações (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA 9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firma o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Adamantina, 03 de junho de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG. N. °

Nome:
RG. N. °